



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 – Processo nº 3076/2023

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de páginas impressoras mono e policromáticas através da Locação de 25 impressoras multifuncionais a laser, LED ou Jato de tinta em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos, exceto papel, e serviço de manutenção desses equipamentos para fornecimento de 70.000 impressões policromáticas e 330.000 impressões monocromáticas ao ano.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00.946.478/0001-09, representada pelo Sr. LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF 148.009.677-67 por não inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através de e-mail, no dia 19/12/2023, às 18h00. O Pregoeiro tomou ciência da peça no dia 20/12/2023, o qual foi acusado o recebimento e comunicou o período de recesso administrativo, conforme Resolução nº 715.

Considerando que o certame tem data limite de envio das propostas, via sistema ComprasNet, designada para 22/01/2024 e que, de acordo com o item 13.3 do edital estipula o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de impugnação, a impugnação em tela é tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a impugnante apresenta razões na restrição do Termo de Referência no qual restringiram o certame, de tal forma que, apenas uma fabricante para o item proposto.



3. DA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Em atendimento à solicitação interposta pela empresa Copimaq e seu encaminhamento, venho responder à solicitação de impugnação do presente edital.

Atualmente utilizamos um equipamento cuja qualidade dos trabalhos e funcionalidades são às mínimas solicitadas no edital. Nos atendem perfeitamente, dispõem de recursos de gerenciamento via rede e controle de consumo individualizado por tipo de impressão, podem ser usadas via rede cabeada e wi-fi e, para compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados, necessitam dos protocolos indicados para possibilitar sua operacionalização dentro do modelo operacional atualmente em uso.

Foram tomados cuidados para evitar o alegado pelo reclamante, sendo que a parte destacada realmente foi utilizada da descrição da impressora relatada pois foi o equipamento tido como modelo de referência, pela clareza da descrição das especificações e não pela especificidade nas características que também são encontradas em outros equipamentos de outros fabricantes (qualidade, capacidade, velocidade e conectividade). A alegação de cópia integral das especificações não se sustenta em face da ausência de elementos que direcionem para a marca informada como as tecnologias proprietárias e exatidão das especificações descritas no catálogo citado.

Salvo melhor entendimento, o reclamante, a partir das características mínimas descritas no edital, classificou-as como pertencente a uma categoria de equipamento em que as marcas e modelos sugeridos por ele em sua argumentação não são encontradas com facilidade ou não existem. Devido haver mais de uma categoria de equipamento, de acordo com sua capacidade e qualidade, considero que, no Termo de Referência foram descritas as características mínimas obtidas de acordo com o Estudo Técnico que leva em consideração as necessidades reais de consumo, modo de uso e gerenciamento comparando com as características mínimas das impressoras que nos atende atualmente. Estas estão muito próximo dos limites da categoria identificada pelo



reclamante. Contudo, entendo que, diferentemente do citado, não restringe a concorrência visto que as proponentes têm a faculdade de ofertarem impressoras de categorias diferentes da considerada pelo reclamante, caso adotem a mesma forma de classificação do reclamante.

Desta fora, improcedente a solicitação de impugnação pelo motivo exposto.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos exatos termos das razões acima expostas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Portanto, mantém-se inalterado o certame designado para 22/01/2024 às 9h e seu respectivo Edital nos termos ora vigentes.

Jacareí, 11 de janeiro de 2024.

Gilberto de Andrade
Agente de Contratação/Pregoeiro
Analista de Estatísticas
Câmara Municipal de Jacareí